



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

173

<i>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</i>	Nº 39/2024
DE: <i>SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</i>	Data: 27/02/2024
PARA: <i>SETOR DE LICITAÇÃO</i>	
ASSUNTO: <i>ADITIVO CONTRATUAL – ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS</i>	

Tem a presente a finalidade de solicitar de Vossa Senhoria a prorrogação de prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, do termo de **Contrato N° 44/2023**, firmado na data de 28 de agosto de 2023, pelo **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA - PR**, pessoa jurídica inscrita na **CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60** e por outro lado, a fornecedora individual **ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS**, inscrita no **CPF nº 047.774.209-22** e **RG nº 89203457**, residente na Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro, 61 - CEP: 86250000, Nova Santa Bárbara/PR.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria N° 35/2021

Recebido por: <u><i>Luiz Sérgio</i></u>	<u><i>Luiz Sérgio dos Santos</i></u>	<u>27/02/2024</u>
Nome	Assinatura	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educa@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

I - RELATÓRIO – EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fornecedora vem exercendo a função adequada referente ao objeto descrito no Contrato nº 44/2023, cujo o mesmo, trata da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, fornecendo produtos de excelente qualidade e dentro dos prazos estipulados.

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Fiscal Responsável pelo Acompanhamento do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av.: Walfredo Bittencourt Moraes, 222, ☎ (43) 3266.1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURARua: Augusto Pereira de Quadros, 200, ☎ (43) 3266-1033 –
E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná**II - JUSTIFICATIVA**

As atribuições executadas pelo fornecedor é de extrema importância, sendo interessante à administração municipal sua continuidade na execução do **Contrato N° 44/2023** à Rede Municipal de Ensino por prazo de vigência de mais 30 (trinta) dias, ou seja, mais 01 (um) mês.

III – O presente Contrato permanece vantajoso para a Administração, conforme ao que consta nele especificado. Mediante análise entre os preços cotados e aqueles praticados no mercado, tendo em vista que, a vantajosidade não é definida meramente pelo preço, há também custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Nova Santa Bárbara - Pr, 27 de fevereiro de 2.024

Simoni Aparecida Braz de Lima

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Portaria N° 35/2021



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2023

REF: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 44/2023, cujo objeto aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e para Secretaria de Segurança Pública, firmado com a fornecedora individual **ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS**, inscrito no CPF nº 047.774.209-22, RG nº 8920345-7, com vencimento em **27/02/2024**, para prorrogação do prazo de vigência por mais **30 (trinta) dias**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, conforme justificativa anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro 2024.

Atenciosamente,

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos

Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 44/2023

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento de prazo do contrato administrativo nº 44/2023, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a fornecedora individual ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS, inscrita no CPF n.º 047.774.209-22.

A Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, solicitou a prorrogação do contrato acima mencionado. Não consta no procedimento manifestação do fiscal até a presente data, razão pela qual a procuradoria jurídica apesar fará citação da previsão legal, sem adentrar ao mérito do presente aditamento.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

Inicialmente, consigna-se que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a” da lei 14.133/2021 a lei 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023, porém, excepcionalmente, referente aos contratos firmados na vigência da lei anterior devem continuar regidos por ela.

Dessa forma, conforme a lei n.º 14.133/2021, artigo 190, caput, os contratos assinados antes do início da vigência da lei 14.133/2021 continuam regidos de acordo com as regras previstas na legislação revogada, qual seja a lei 8.666/93, como no caso em comento; o contrato foi firmado durante a vigência da lei revogada.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 expressa que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 meses.

O parágrafo 2º desse artigo fixa que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O parágrafo único do artigo 61 Lei de Licitações e Contratos dispõe que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

179

eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

O Acórdão nº 170/18 do Tribunal de Contas da União (TCU) expressa que a definição do preço de referência constitui etapa fundamental da prorrogação, uma vez que a manutenção de condições vantajosas para a administração é requisito para prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Consigne-se que deverá ficar demonstrado os requisitos legais, em especial, que se buscou a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, com a referida prorrogação de vigência do contrato, razão pela qual a orientação de que se proceda a pesquisa de mercado, pois um dos requisitos para aditamentos é que o valor permaneça vantajoso para a Administração. Para esse fim, a pesquisa é necessária. Esse é o teor do Acórdão TCU 1214/2013 – Plenário.

Importante também informar se a licitação para aquisição de hortifrutigranjeiros foi concluída, se não, em que fase se encontra, a fim de analisar a regularidade da pretensa prorrogação contratual.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2024.

Carmen Cortez Wilcken
Procuradoria Jurídica



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS
CPF: 047.774.209-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:50 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **3B92.46EE.8040.65A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 44/2023, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A FORNECEDORA INDIVIDUAL ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS.

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **fornecedora individual ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº 047.774.209-22, RG nº 8920345-7, residente na Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro, 61 - CEP: 86250000 - Nova Santa Bárbara/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato n.º 44/2023, cujo objeto é a contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e para Secretaria de Segurança Pública firmado entre ambos em 28/08/2023, com vigência por 06 (seis) meses, referente à Chamada Pública nº 1/2023, Dispensa de Licitação nº 10/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **27/03/2024**, em atendimento a solicitação formulada pela Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 27 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
Autenticado em conformidade com o padrão de certificação em
<http://nsb.pr.gov.br/assinador-digital> 

Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

**ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS**

CPF nº 047.774.209-22- Contratada


Daiane Batista da Silva

Diretora da Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano

Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024


Edina do Carmo Gobbo da Silva

Diretora da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker.

Fiscal do contrato - Portaria nº 22/2024


Lucineia Quintino Mendes

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Noemia Bittencourt Carneiro.

Fiscal do contrato/ata - Portaria nº 22/2024

Às fiscais do contrato 44/2023



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Edinakpcc <edinakpcc@gmail.com>, Cmeinsbarbara <cmeinsbarbara@gmail.com>, Emegpnsb <emegpnsb@hotmail.com>

Data 28/02/2024 09:13

1º Aditivo Contrato 44 2023 - Ana Priscila - Prazo.pdf (~196 KB)

Bom dia,

Segue anexo do Contrato nº 44/2023, decorrente da Dispensa de Licitação nº 10/2023, firmado com a fornecedora individual **ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº 047.774.209-22, cujo objeto é a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e para Secretaria de Segurança Pública, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações assumidas.

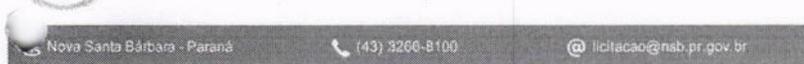
Att,

--



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação





Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2652 – Nova Santa Bárbara, Paraná QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2652/2024-|01| - Data 28/02/2024

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 44/2023.

REF.: Dispensa de Licitação nº 10/2023.

PARTE: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a fornecedora individual **ANA PRISCILA PINHEIRO MARTINS**, inscrita no CPF nº 047.774.209-22, RG nº 8920345-7, residente na Rua Sebastião Prudêncio Pinheiro, 61 - CEP: 86250000 - Nova Santa Bárbara/PR.

OBJETO: contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE e para Secretaria de Segurança Pública.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 27/03/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 27/02/2024.

Edição: 2652/2024-|02| - Data 28/02/2024

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 147/2023 – PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 47/2023 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DA ATA: De 28/11/2023 a 27/11/2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000.

BENEFICIÁRIA DA ATA: SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob nº. 00.656.468/0001-39

Rua Anita Ribas, 410 - CEP: 82520610 - Bairro: Hugo Lange, Curitiba/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**

Aos 04 dias do mês de março de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação nº 10/2023, numeradas do nº 173 ao nº 185, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações